



**RELATÓRIO DO
GOVERNO SOCIETÁRIO
2020**

CONTEÚDO

ENQUADRAMENTO	3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO	3
B. ESTRUTURA ACIONISTA	7
I. Estrutura do Capital	7
II. Participações sociais e obrigações detidas	9
C. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	10
I. ASSEMBLEIA GERAL	10
a) Composição	10
b) Exercício do direito de voto	10
II. ADMINISTRAÇÃO	11
a) Composição	11
b) Funcionamento	16
c) Comissões no seio do Órgão de Administração ou supervisão	19
III. FISCALIZAÇÃO	21
a) Composição	21
b) Funcionamento	22
c) Competências e funções	23
IV. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO	24
V. AUDITOR EXTERNO	25
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	26
VII. REMUNERAÇÕES	28
VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCO	29
IX. ANEXOS	44
X. PARECER DO CONSELHO FISCAL	57

ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa divulgar as práticas de boa governação adotadas pelo **Banco Caboverdiano de Negócios, SA**, adiante designado de “BCN”, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente: **(i)** a Lei n.º 62/VIII/2014 (artigo n.º 33º), que regula a atividade das Instituições Financeiras; **(ii)** o Aviso n.º 4/2014, alterada pelo Aviso n.º 4/2019, sobre os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras; **(iii)** o Aviso n.º 6/2017, sobre o Código do Governo Societário; e **(iv)** Aviso n.º 7/2017, sobre o Relatório Anual de Governo Societário.

O relatório visa, ainda, divulgar o grau de acolhimento das recomendações previstas no **Aviso nº 6/2017** do BCV e foi elaborado nos termos do **Aviso nº 7/2017**, que estabelece a estrutura e os conteúdos a respeitar pelas entidades sujeitas.

De realçar que, as normas previstas nos regulamentos acima mencionados preconizam uma abordagem *comply or explain*, ou seja, as Instituições caso optem pelo não acolhimento das recomendações (*comply*) devem apresentar uma justificação, demonstrando que os procedimentos alternativos em vigor sobre um determinado tema, acautelam, com igual eficácia, os princípios subjacentes às recomendações não acolhidas (*explain*).

Outrossim, nos termos do artigo 4º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV), alterada pelo Aviso nº 4/2019, consta do presente relatório, em capítulo independente, informações sobre a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização.

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

No quadro seguinte estão refletidas as recomendações constantes do Código de Governo Societário, bem como a informação sobre o grau de acolhimento das mesmas e um índice remissivo para o corpo do Relatório, onde esses temas são desenvolvidos.

De referir que, o BCN reconhece a importância e a necessidade de um bom governo das sociedades, e que as decisões de não acolhimento das recomendações significam, apenas, que ainda não existem procedimentos formalmente instituídos que provem o acolhimento das mesmas.

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Administração		
O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregue especificamente de determinadas matérias.	Acolhe	Pontos 21 e 25
O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe	Pontos 25 e 26
Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe	-
O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	Ponto 25
O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe	Ponto 30
O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	Acolhe	Ponto 32

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Administração - Não Executiva		
O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Acolhe	Pontos 20 e 21
Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e corrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e	Acolhe	Ponto 21

até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

Acolhe -

O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.

Acolhe Ponto 31

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Diversidade		
As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	Acolhe parcialmente	Pontos 23 e IV
As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	Não Acolhe	Ponto 23

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Fiscalização		
O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Acolhe	Ponto 35
O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor-externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Acolhe	Ponto 41
O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Acolhe	Pontos 41 e VIII

O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (<i>compliance</i>), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Acolhe	Ponto 41
--	--------	----------

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Remuneração		
Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração	Acolhe	Pontos 52 e 53
A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Acolhe parcialmente	Pontos 51 e 54
A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Mecanismo não formalizado.	-
A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	Acolhe	Ponto 54
A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não aplicável	-
Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não aplicável	-
Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Acolhe	-

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Controlo Interno		
O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe	Pontos VIII, 55 e 58
Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.	Acolhe	Pontos 25,56, 58 e VIII
As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	Acolhe	Ponto 64

Recomendações Código do Governo das Instituições Financeiras	Declaração de acolhimento	Remissiva para o corpo do relatório
Informação		
As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe	-
As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) Currícula vitae dos administradores em funções da instituição financeira; c) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe parcialmente	Publicados apenas em Português

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura do Capital

- Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.**

A 31 de dezembro de 2020, o BCN tinha um capital de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado, representado por 900.000 (novecentas mil) ações de valor nominal de mil escudos cada, com a seguinte distribuição pelos diferentes acionistas:

Entidades	Nº de ações	Valor	% do Capital
Impar - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL	780 840,00	780 840 000,00	86,76%
Cruz Vermelha de Cabo Verde	39 960,00	39 960 000,00	4,44%
Caetano Hermeneges Rodrigues Pires	19 800,00	19 800 000,00	2,20%
Pedro Santa Cruz Silva Santos	14 310,00	14 310 000,00	1,59%
João Baptista Silva Santos	3 960,00	3 960 000,00	0,44%
Nair chantre Silva Santos Lucas	1 530,00	1 530 000,00	0,17%
Luis Miguel de Andrade Vasconcelos Lopes	28 890,00	28 890 000,00	3,21%
Pedro Mendes Barros	10 710,00	10 710 000,00	1,19%
Total	900 000,00	900 000 000,00	100,00%

6. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

a) Transmissão a não acionistas

A transmissão de ações a não acionistas depende do consentimento da sociedade, que deverá, no prazo de 60 dias, pronunciar-se sobre o pedido. Em caso de alienação de ações a não acionistas, os restantes acionistas têm direito de preferência. A intenção de alienação por parte de um acionista deve ser comunicada ao Conselho de Administração que notifica os acionistas e convoca a Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento da sociedade e sobre o exercício do direito de preferência.

O exercício do direito de preferência por acionistas é praticado na proporção das ações que detêm, podendo haver lugar à aquisição da totalidade da participação que o alienante pretende vender. Caso a sociedade não preste o seu consentimento no prazo de 60 dias, nem os acionistas exerçam o seu direito de preferência, podem as ações serem transmitidas livremente a não acionistas nos termos propostos.

b) Transmissão entre acionistas

A transmissão entre acionistas não está sujeita ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos demais acionistas, se estas forem efetuadas por um acionista a qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio com esse acionista ou que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade que domina esse acionista. Caso se deixe de verificar as condições acima descritas a sociedade adquirente deve transferir imediatamente as ações para o acionista alienante ou para outra sociedade que se enquadre nas condições anteriormente referidas, cabendo ao acionista que pretende vender garantir que a sociedade adquirente obriga à realização de transferência nos termos mencionados.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

O BCN não detém em carteira ações próprias.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

- 9. Acordos significativos de que a instituição seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a instituição, exceto se a instituição for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.**

O Banco não é parte de acordos significativos que produzam esses resultados.

- 10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da instituição e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.**

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente à transmissibilidade de ações ou ao exercício de direitos sociais de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

- 11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**

A 31 de dezembro de 2020, apenas a IMPAR – Companhia de Seguros, SARL detinha uma participação qualificada direta, percentagem superior a 5%, com 86,76% do capital social do BCN.

- 12. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.**

O Presidente da Comissão Executiva, Luis Miguel de Andrade Vasconcelos Lopes, detinha, a 31 de dezembro de 2020, uma participação de 3,21% no capital do BCN, correspondentes a 28.890 ações, no valor de 28.890.000\$00 (Vinte e oito milhões oitocentos e noventa mil escudos).

- 13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.**

A IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL, titular de participação qualificada, tem uma relação de negócio com o Banco, com operações passivas, referentes a depósitos à ordem e títulos em carteira.

Por outro lado, o Banco é cliente da acionista, através da contratação de seguros de diversa natureza e mediador de seguros.

- 14. Indicação dos poderes especiais do Órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

Nos termos do nº 1 do artigo 4º dos Estatutos do BCN, compete à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos de capital, podendo, após deliberação, delegar no Conselho de Administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital, não tendo, portanto, este último qualquer competência em matéria de deliberação.

C. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, são Órgãos Sociais do BCN a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, podendo a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo cuja composição e funções são definidas pela própria Assembleia.

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição

A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas com direitos de voto, sendo que cada 100 (cem) ações corresponde a um voto.

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Assembleia Geral do BCN é composta por um Presidente e dois secretários, em linha com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade. O mandato dos membros é de três anos, renovável por uma ou mais vezes, mantendo-se eles em efetividade de funções até a aceitação do cargo pelos membros que os venha a substituir.

Os atuais membros foram eleitos na Assembleia Geral de 04 de abril de 2018, para um mandato relativo ao triénio 2018-2020, identificados no quadro abaixo:

Cargo	Membros	Data de nomeação	Término do mandato
Presidente	Carlos Andrade Miranda	04-04-2018	31-12-2020
Primeira secretária	Solange Correia Rodrigues	04-04-2018	31-12-2020
Segunda secretária	Adénis Lisandra Veiga Carvalho Silva	04-04-2018	31-12-2020

b) Exercício do direito de voto

As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a Lei não exija maior número.

A Assembleia Geral pode apenas deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de ações próprias. Em segunda convocação pode a Assembleia Geral deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

A Assembleia reúne, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente, nos casos previstos na Lei, por convocatória feita pelo Presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização, para deliberar sobre:

- O relatório de gestão e as contas do exercício;
- A proposta de aplicação dos resultados, bem como;
- Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência, e outros assuntos para que tenha sido convocada.

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

Não estão previstas nos Estatutos da Sociedade quaisquer limitações em matéria de direitos de voto.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.

Os estatutos do BCN não preveem limitações quanto ao número máximo dos direitos de voto.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os estatutos da sociedade não preveem situações específicas para as quais foram definidos critérios de deliberação, regendo-se o BCN pelos legalmente previstos. As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados em Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

No entanto, nos termos do artigo 7º dos Estatutos, a sociedade pode deliberar, por maioria de dois terços dos votos emitidos, sobre a amortização das ações, sempre que:

- As ações forem penhoradas, arrestadas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento;
- Os respetivos titulares adotem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;
- Se, por qualquer motivo, o respetivo titular:
 - For objeto de decisão judicial declarando a insolvência ou condenado em processo ou;
 - Entre em dissolução, liquidação ou qualquer outra vicissitude que possa afetar a sua personalidade ou autonomia patrimonial.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os estatutos do BCN não preveem os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração, tendo estes sido nomeados pela Assembleia Geral por indicação dos acionistas do Banco.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Em consonância com o artigo 15º dos Estatutos do BCN, a Administração do Banco está a cargo de um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros efetivos, os quais poderão ser ou não

acionistas, com um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução, cabendo aos próprios membros designarem entre si o Presidente e o Vice-Presidente. A par da designação dos membros do Conselho poderão ser nomeados administradores suplentes em número que não ultrapasse 1/3 (um terço), estando efetivamente nomeado um membro suplente.

O atual Conselho de Administração do BCN foi eleito pela Assembleia Geral, para o exercício de funções no triénio 2018-2020, com a seguinte composição, à data de 31 de dezembro de 2020:

Cargo	Membros	Data da última nomeação	Término do mandato
Vogal	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Luís de Matos Fonseca	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Carlitos Marcos Lima Fortes	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Marco António R. de Almeida Pereira	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	António Olavo de Oliveira Rocha	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Raimundo Monteiro	01-04-2019	31-12-2020
1º suplente	Ana Elisabeth Carvalho Vicente	04-04-2018	31-12-2020

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

Em conformidade com o disposto no artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, composta por 3 (três) dos seus membros, dos quais um foi designado Presidente, com a seguinte distinção entre membros executivos e não executivos, e indicação dos membros independentes de entre estes últimos:

a) Membros executivos

- Vogal - Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes;
- Vogal - Carlitos Marcos Lima Fortes;
- Vogal - Marco António Rodrigues de Almeida Pereira.

b) Membros não executivos

- Presidente - Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima;
- Vice-Presidente - Luís de Matos Fonseca;
- Vogal - António Olavo de Oliveira Rocha;
- Vogal - Raimundo Monteiro.

c) Membros independentes

Para efeitos de determinação dos membros independentes considerou-se o conceito preconizado pelo Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, sobre os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras, que enuncia que:

“Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a)** Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participações qualificadas igual ou superior a 5% do capital da sociedade;

- b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada;
- c) Ter sido colaboradora da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- d) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- e) Ser beneficiária de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e decorrente do exercício das funções de administrador;
- f) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada.

Atendendo ao critério acima, o Banco conta com três membros não executivos independentes, correspondente a 75% do total, uma proporção que se considera adequada tendo em conta o modelo de governo instituído e a dimensão da Instituição, sendo os membros enquadráveis como independentes os seguintes:

- Vice-presidente - Luís de Matos Fonseca;
- Vogal - António Olavo de Oliveira Rocha;
- Vogal – Raimundo Monteiro.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração em acumulação.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do capítulo **IX Anexo** do presente Relatório.

23. Política da instituição quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

O BCN não dispõe de uma política de diversidade de género na composição dos seus Órgãos Sociais, nem de um programa específico para atingir o equilíbrio de género, mas, efetivamente, integram este órgão três membros do sexo feminino, sendo um deles administradora suplente do Conselho de Administração.

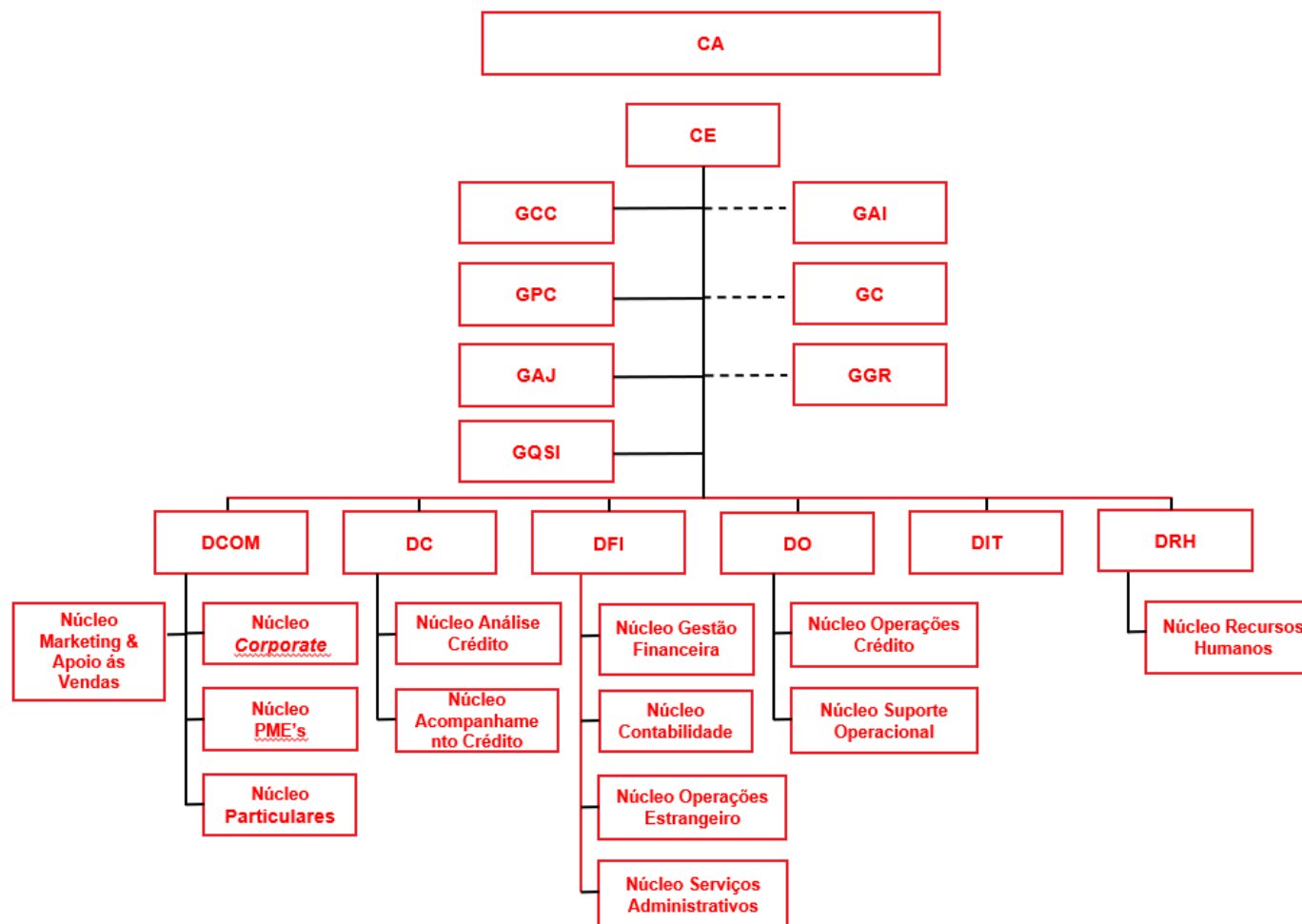
24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

O quadro abaixo resume a relação existente entre os membros do Conselho de Administração e a acionista IMPAR, com percentagem qualificada superior a 2% dos direitos de voto:

Cargo	Membros do Conselho de Administração	Relação com acionistas
Vogal - Executivo	Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes	Presidente do Conselho de Administração e acionista da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros.
Vogal - Presidente	Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima	Vogal não executivo do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da instituição, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da instituição.

Desde 2018, o BCN tem uma estrutura organizacional composta pelo órgão de gestão (Conselho de Administração), Direções (operacional e de suporte), Gabinetes (órgãos de staff) e pelas funções que integram o Sistema de controlo Interno (Auditoria, Compliance e Risco). A estrutura organizacional está alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Banco e é convicção do Conselho de Administração que é adequada à natureza, dimensão e complexidade da atividade desenvolvida pelo Banco.



CA – Conselho de Administração; **CE** – Comissão Executiva; **GCC** – Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva; **GPC** - Gabinete de Provedoria do Cliente; **GAJ** – Gabinete de Apoio Jurídico; **GQSI**– Gabinete de Qualidade e Inovação; **GGR** – Gabinete de Gestão de Riscos; **GAI** – Gabinete de Auditoria Interna; **GC** – Gabinete de Compliance; **DCOM** - Direção Comercial; **DC** – Direção de Crédito; **DFI** – Direção Financeira e Internacional; **DO** - Direção de Operações; **DIT** – Direção de Informática e Tecnologia; **DRH** – Direção de Recursos Humanos.

As diferentes Unidades Orgânicas têm estatutos próprios, onde constam as suas responsabilidades e autoridades, e estão distribuídas pelos três Administradores com funções executivas, conforme segue:

1. Presidente, Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes

- Direção de Recursos Humanos (DRH);
- Direção de Informática e Tecnologia (DIT);
- Gabinete de Auditoria Interna (GAI);
- Gabinete de Compliance (GC);
- Gabinete de Gestão de Riscos (GGR);
- Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC).

2. Administrador executivo, Carlitos Marcos Lima Fortes

- Direção Comercial (DCOM);
- Direção de Crédito (DC);
- Gabinete de Qualidade e Inovação (GQSI);
- Gabinete de Provedoria do Cliente (GPC).

3. Administrador executivo, Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira

- Direção Financeira Internacional (DFI);
- Direção de Operações (DO);
- Gabinete de Assessoria Jurídica (GAJ).

b) Funcionamento

Em complemento das disposições legais e estatutárias, o funcionamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva encontra-se definido em regulamento próprio, **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração**, que estabelece os princípios essenciais que devem nortear a atuação dos seus Membros, no desempenho das suas funções, bem como as regras que permitem uma gestão transparente e eficaz da Instituição.

O Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que, por lei ou pelos estatutos, lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia-geral especialmente lhe delegar e, em atenção às recomendações do Conselho Fiscal ou Consultivo, este último, quando exista.

O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre por convocação do seu Presidente. Na falta definitiva de algum Administrador, a sua substituição será efetuada por cooptação, quando legalmente possível, sendo a cooptação submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte, que dura até ao final do período pelo qual os restantes Administradores foram eleitos.

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais que por Lei lhes são conferidas:

- Dirigir todos os negócios da sociedade e realizar todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;

- Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social;
- Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, ações, partes sociais, obrigações ou outros títulos de natureza igual ou semelhante, bem como títulos da dívida pública;
- Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- Constituir mandatários nos termos da lei;
- Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas na lei;
- Proceder à cooptação de Administradores para preenchimento de vagas que venham a surgir;
- Aprovar o orçamento e o plano de atividades da Sociedade;
- Aprovar o plano estratégico do BCN e o plano de recuperação;
- Aprovar o relatório sobre o sistema de controlo interno;
- Aprovar o manual de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- Coordenar a atividade do conselho de Administração;
- Promover a realização das reuniões do Conselho, convocá-las e dirigi-las;
- Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- Acompanhar as comissões constituídas pelo Conselho de Administração, incluindo o da Comissão Executiva, no que se refere ao seu desempenho;
- Decidir sobre questões relacionadas com o funcionamento do Conselho de Administração;
- Assegurar o funcionamento do Conselho de Administração nos termos do regulamento.

26. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação e pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco, e através do site www.bcn.cv.

27. Número de reuniões realizadas durante o ano em referência e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2020, o Conselho de Administração reuniu-se em sete ocasiões, cinco das quais com a presença de todos os seus membros e duas sem a presença do Administrador não executivo Raimundo Monteiro, por motivo de saúde, reuniões essas realizadas nos dias 5 de junho e 14 de agosto.

28. Indicação dos órgãos da instituição competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não está formalmente instituído um órgão que seja responsável por realizar a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos, sendo estes, de forma genérica, avaliados pelos acionistas na Assembleia Geral da sociedade. Entretanto, decorre a formalização da política de seleção e avaliação de membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização que estabelece o órgão competente para o efeito, a ser apreciada e aprovada na reunião da Assembleia Geral de aprovação do Relatório & Contas ano de 2020.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Os critérios formais a serem considerados na avaliação de desempenho dos administradores executivos serão definidos na sequência da aprovação da política de seleção e avaliação de membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização, referida no número anterior.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O Conselho de Administração do BCN dedicou, no desempenho dos seus cargos, o tempo necessário e proporcional ao interesse e relevância dos temas a tratar, não obstante o exercício de outros cargos por alguns dos seus membros, conforme abaixo se indica:

1. Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima

- Presidente da Conselho de Administração do BCN;
- Vogal do Conselho de Administração – IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL;
- Vogal do Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento;
- Administrador - OLIGEST investimentos, SA;
- Administrador – IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA.

2. Luís de Matos Fonseca

- Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3. Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes

- Presidente da Comissão Executiva do BCN;
- Presidente da Conselho de Administração da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL;
- Administrador – IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA.

4. Carlitos Marcos Lima Fortes

- Administrador Executivo do BCN;
- Presidente do Conselho de Administração da SILMAC.

5. Marco António Rodrigues de Almeida Pereira

- Administrador Executivo do BCN.

6. António Olavo de Oliveira Rocha

- Administrador não Executivo do BCN.

7. Raimundo Monteiro

- Administrador não Executivo do BCN

De referir que, nos termos do regulamento do Conselho de Administração, o exercício pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo deve ser comunicado ao Conselho de Administração e previamente autorizado pelo mesmo, mediante parecer do Conselho Fiscal.

c) Comissões no seio do Órgão de Administração ou supervisão

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Em linha com as melhores práticas de governo interno, o Banco conta com um conjunto de comités abrangentes em relação às principais áreas de negócio, de controlo interno e de suporte ao negócio, entre as quais o **Comité de Controlo Interno** e o **Comité de Crédito**, com funcionamento regular, para assessorar na gestão corrente da Instituição, em que participam os membros da Administração Executiva, os quadros diretivos relevantes em cada um desses Comités e outros participantes em função da sua pertinência nos assuntos a abordar.

Em 2020, visando assegurar níveis de interação adequados entre os Conselhos de Administração e de Fiscalização e as estruturas do Banco que assumem funções no sistema de controlo interno e financeiras, o Conselho de Administração decidiu constituir formalmente, uma **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, responsável por garantir aos referidos órgãos sociais toda a informação relevante e necessária ao exercício das suas obrigações/competências legais e regulamentares relativamente ao Sistema de Controlo Interno, designadamente no que respeita à sua monitorização e avaliação da adequação e eficácia, bem como outros assuntos da sua competência. O regulamento da Comissão pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco.

32. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de Administrador(es) Delegado(s).

Conforme o previsto nos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração delegou poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade numa Comissão Executiva, constituída por 3 (três) de seus membros, com a seguinte composição:

- **Presidente** - Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes;
- **Administrador Executivo** - Carlitos Marcos Lima Fortes;
- **Administrador Executivo** - Marco Antonio Rodrigues Almeida Pereira.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Comissão Executiva

Conforme o estabelecido no nº2 do artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, os poderes da Comissão Executiva foram determinados pelo Conselho de Administração, através de ata exarada para o efeito, com a delegação de todas as competências que se mostraram funcionalmente adequadas a permitirem o normal funcionamento do Banco, considerando o seu *core business*, nomeadamente:

- a) Negociar e conceder créditos e garantias nos termos e limites estabelecidos no Regulamento de Crédito entrado em vigor em setembro de 2018;

- d) Negociar e conceder reestruturações de créditos, bem como, realizar demais negócios bancários nos limites dos valores previstos no Regulamento de Crédito;
- e) Fazer a gestão dos recursos humanos do Banco;
- f) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, interpor e contestar ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- g) Constituir mandatários nos termos da lei;
- h) Conceder patrocínio e donativos até ao montante máximo de 2.000.000 ECV (dois milhões de escudos), desde que respeitados os limites da cabimentação orçamental;
- i) Contratar, designar ou destituir responsáveis de Gabinetes, Departamentos ou Direções;
- j) Decidir investimentos, projetos de investimentos, desinvestimentos, aquisição, constituição de ónus ou alienação de bens móveis ou imóveis de montante não superior a 50.000.000 ECV (cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos);
- k) Decidir desinvestimentos de ativos obtidos através de operações de crédito em limite idêntico aos definidos para as operações de crédito de mesma grandeza.

Comissão de Acompanhamento do controlo Interno - A comissão reuniu-se quatro vezes durante o ano de 2020 para abordar os assuntos da sua competência conforme o estabelecido no regulamento, designadamente:

- a) Acompanhar a implementação e a manutenção do Sistema de controlo interno;
- b) Acompanhar a implementação e a manutenção do sistema de gestão de riscos, bem como a exposição do Banco às diversas categorias de risco;
- c) Acompanhar a implementação das medidas corretivas das deficiências reportadas no âmbito do relatório de avaliação do sistema de controlo interno prescrito pelo Banco de Cabo Verde no Aviso nº4/2017 e outras identificadas pelas diferentes unidades da estrutura do Banco;
- d) Acompanhar a evolução da performance financeira da instituição e bem assim do estado de implementação das medidas corretivas relacionadas com o controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro);
- e) Apreçar os resultados das ações fiscalizadoras realizadas pelo Banco de Cabo Verde, pela Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com competências de fiscalização, bem como acompanhar a implementação das recomendações por estas formuladas;
- f) Acompanhar a atividade desenvolvida pelas funções que compõem o sistema de controlo interno, nomeadamente Gestão de riscos, Compliance e Auditoria Interna, através da apreciação dos relatórios de atividade produzidos;
- g) Acompanhar a evolução dos recursos afetos às funções de controlo interno em cada momento;

- h) Acompanhar a implementação do plano anual de auditoria interna, bem como do plano de atividades/objetivos das restantes áreas de controlo interno e financeira;
- i) Acompanhar a implementação e a manutenção dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo (PLC/FT);
- j) Acompanhar eventuais comunicações de situações de conflito de interesses, nos termos estabelecidos na política de gestão de conflito de interesses do Banco;
- k) Acompanhar as transações realizadas com as partes relacionadas, bem como as condições em que as mesmas são realizadas;
- l) Acompanhar o grau de cumprimento das Leis e Regulamentos aplicáveis à atividade desenvolvida pelo Banco;
- m) Acompanhar os mecanismos de bom governo implementados pelo Banco;
- n) Acompanhar a evolução das contas do Banco, através da apreciação dos principais indicadores da atividade;
- o) Acompanhar a elaboração dos relatórios sobre o sistema de controlo interno do Banco, Relatório do Governo Societário, Relatório e Contas e outros;
- p) Acompanhar a implementação do plano de formação em matéria de controlo interno;
- q) Acompanhar a evolução de outros assuntos que se revelem pertinentes e com impacto ao nível do sistema de controlo interno e gestão de riscos, podendo requerer a elaboração de reportes que se revelarem necessários.

Nos termos do regulamento, a Comissão pode recomendar à Comissão Executiva a adoção de medidas que visam o fortalecimento do governo interno, dos sistemas de gestão de riscos e controlo interno.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Estatutariamente, o Conselho Fiscal do BCN é composto por 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 (três) anos, sendo pelo menos um deles contabilista, prevendo os estatutos a possibilidade recondução dos mesmos. Para além destes, devem, igualmente, ser designados dois membros suplementes.

No final do exercício a que se reporta o presente relatório, o Conselho Fiscal apresentava a seguinte composição:

Cargo	Identificação	Data de nomeação	Término do mandato
Presidente	José Maria Ramos Cunha	04-04-2018	31-12-2020
Vice-Presidente	Rui Oliveira Silva	04-04-2018	31-12-2020
Vogal	Jorge Paulo Gomes Monteiro	24-02-2020	31-12-2020

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

Para a classificação dos membros do Conselho Fiscal quanto à independência teve-se em consideração os critérios referidos no **ponto 21** do presente relatório, sendo que, à luz destes, todos os membros são considerados independentes.

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros do Conselho do Fiscal constam do capítulo **IX Anexo** do presente Relatório.

b) Funcionamento**37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.**

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal é disponibilizado a cada um dos seus membros aquando da sua eleição ou nomeação, foi aprovado por este órgão em 2019, e pode ser consultado no Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC) do Banco e através do site www.bcn.cv.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal do BCN realizou um total de oito reuniões, com a participação de todos os seus membros e duas com a participação de todos os seus membros e os auditores da PWC. Ainda, participou em quatro reuniões da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno do Banco (CACI) e na Assembleia Geral da Instituição, representado apenas pelo Presidente, por imposição da pandemia da COVID-19.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**1. José Maria Ramos Cunha**

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco;
- Gerente da Gescontrol, Lda – Sociedade de Consultoria e Contabilidade.

2. Rui Oliveira Silva

- Vogal do Conselho Fiscal do Banco;
- Técnico Superior da Agência Marítima e Portuária.

3. Jorge Paulo Gomes Monteiro

- Sócio-Gerente da SOCAM, Lda
- Sócio-Gerente da JP – Mendes e Monteiro, Lda.

c) Competências e funções**40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal do Banco, compete a este órgão fiscalizar a independência do Auditor Externo no tocante à prestação de serviços adicionais.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Conforme o estabelecido no Regulamento sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão:

- Fiscalizar a Administração da Sociedade de forma conscienciosa e imparcial;
- Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, contrato da sociedade, e normas emitidas pelas Autoridades de Regulação e Supervisão;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade, bem como a adequação das práticas e dos critérios contabilísticos adotados;
- Requerer a consulta de quaisquer registos contabilísticos, bem como os documentos de suporte, sempre que julgar adequado;
- Requerer a verificação "in loco" de quaisquer bens próprios ou dados de garantia ao Banco, bem como as instalações físicas deste, incluindo as caixas-fortes ou equivalentes, sempre que julgar adequado;
- Ter acesso às ações fiscalizadoras do Banco de Cabo Verde, da Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com poderes de fiscalização;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Certificado externo;
- Fiscalizar a independência do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- Emitir parecer sobre a manutenção do auditor externo nos termos do nº 1 e 2 do artigo 7º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV);
- Acompanhar e avaliar a atividade desenvolvida pelas funções que compõem o sistema de controlo interno, nomeadamente, a Auditoria, o Compliance e a gestão de Riscos, através da realização de reuniões periódicas, da avaliação dos relatórios das atividades anuais produzidos e pronunciar-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de auditoria e Compliance, formulando as recomendações que considerar convenientes ao Conselho de Administração;
- Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo interno elaborado pelo órgão de gestão do Banco nos termos do Aviso nº 4/20 17 do BCV, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, composto pelas funções de gestão de riscos, auditoria interna e *compliance*;
- Emitir parecer sobre O relatório anual do Governo Societário do Banco, de acordo com o fixado no nº2 do artigo 2º do A viso nº 7/2017 do BCV e seu Anexo I;
- Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- Emitir outros pareceres que estejam a seu cargo, nos termos da Lei ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração;

- Comparecer às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convocado;
- Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas, as diligências que tenham sido levadas a cabo, bem como o seu resultado e dar conhecimentos dos factos ao Conselho de Administração;
- Gerir e acompanhar eventuais comunicações de situações de conflito de interesses, nos termos do definido na política de gestão de conflito de interesses;
- Informar o Conselho de Administração de qualquer assunto que por ele deva ser ponderado;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Contratar, nos termos da Lei Comercial, a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, salvo discordância expressa do Conselho de Administração;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas colaboradores da sociedade ou outros;
- Cumprir quaisquer outras competências que resultem dos Estatutos, da determinação do Banco de Cabo Verde ou da lei.

De mencionar que, o Conselho Fiscal é o principal interlocutor do Auditor Externo e o principal destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas as condições adequadas à prestação dos serviços.

IV. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

A adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para o exercício das funções que lhes são atribuídas é, efetivamente, um fator determinante para garantia da gestão sã e prudente das Instituições, preconizada pela legislação nacional, em linha com as recomendações internacionais.

À data de referência do presente relatório, a seleção e a avaliação dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização do Banco é efetuada, de forma genérica, pelos acionistas na Assembleia Geral da sociedade de aprovação das contas, estes que são selecionados com base na idoneidade, qualificação profissional e experiência e disponibilidade, requisitos que garantem uma gestão sã e prudente da instituição, em linha com o estabelecido no artigo 28º da Lei nº 62/VII/2014.

Entretanto, o Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº4/2014, sobre membros dos Órgão de Administração e de Fiscalização de Instituições Financeiras, veio a estabelecer que *“cabe às instituições verificar, em primeira linha, que todos os membros dos órgãos de administração de fiscalização são aptos ao desempenho das respetivas funções por cumprirem com os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, experiência, e independência legalmente determinados como necessários para o exercício das respetivas funções”*, assente numa política interna de avaliação e seleção aprovada pelos acionistas de cada Instituição.

O Banco reconhece a importância da avaliação da adequação dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização, antes da designação dos mesmos e durante o desempenho das funções, pelo que elaborou uma proposta de Política a ser aprovada na Assembleia Geral ordinária de 2021, esta que estabelece:

- I. O âmbito de aplicação;
- II. O órgão responsável por avaliar a adequação (idoneidade, qualificação profissional e experiência, independência e disponibilidade) dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização ou dos candidatos a membros;

- III. Os requisitos de adequação (informações e comprovativos a apresentar/nomeação pelos acionistas);
- IV. Os procedimentos de avaliação e reavaliação da adequação dos membros;
- V. As regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses e;
- VI. Os meios de formação profissional disponibilizados pelo BCN tendo em vista a aquisição e o desenvolvimento de competências.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

A auditoria às contas anuais do BCN e ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro) é realizada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. (“PwC”).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição elou do grupo.

A PWC exerce funções desde 2014 (7 anos).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

Não existe uma política interna de rotação do auditor externo, pelo que se assume o prazo legal previsto no nº1 do artigo 7º do Aviso nº4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, promovendo-se a rotação do auditor externo ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam de quatro ou três anos, respetivamente.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra definido um órgão responsável por avaliar os trabalhos realizados pelo auditor externo, sendo, até agora, a mudança determinada pelo Conselho de Administração.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a instituição e/ou para pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com esta, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Em 2020, foi adjudicado à PWC os trabalhos de **Avaliação do Sistema de Gestão de Riscos do Banco**, que compreende uma *GAP analysis*, com a finalidade de identificar oportunidades de melhoria nos vários processos inerentes do sistema de gestão de riscos do Banco, em linha com a sua estratégia, a elaboração de uma matriz de riscos da Instituição, bem como uma ação de formação sobre a temática.

No processo de contratação foram consultadas cinco empresas de auditoria, as quatro maiores empresas do mundo, conhecidas como as *BIG-FOUR* (PWC, EY, DELOITTE e KPMG) e, ainda, a BDO, que submeteram as suas propostas para avaliação do Banco. De entre as propostas apresentadas foi selecionada a da PWC, auditor do Banco nos últimos sete anos, considerando o conhecimento que têm da Instituição e a vertente pedagógica apresentada, através de uma sessão de formação, em contexto prático, sobre a temática de governança e operacionalização dos mecanismos de gestão de riscos, tendo como destinatários os responsáveis das funções de controlo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal – obrigatória nos termos da legislação em vigor.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela instituição e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

Para 2020, foram acordados com a PWC a prestação dos seguintes serviços, com os respetivos honorários:

Âmbito dos serviços	Honorários Anuais_CVE
Auditoria financeira - exame completo anual	5 127 322,50
Revisão das provisões regulamentares mínimas - Aviso nº 4/2006 do BCV	606 457,50
Revisão do sistema de controlo interno (Aviso nº 4/2017 do BCV)	1 433 445,00
Consultoria - Risk Assessment*	1 929 637,50
Total	9 096 862,50

* Valor parcial pago em 2020.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

48. Mecanismos implementados pela instituição para efeitos de prevenção e de controlo de transações com partes relacionadas.

O Banco adotou uma Política de Prevenção e Gestão Conflitos de Interesses, em conformidade com o estabelecido nº 1 do artigo 10º e 11º do Aviso nº 3/2014 – Supervisão comportamental alterada pelo Aviso nº 3/2019, de 14 de março, que estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos a observar pelo Banco no desenvolvimento da sua atividade, em matéria de:

- Identificação das unidades orgânicas e situações com maior probabilidade de originarem conflitos de interesses, suscetíveis de prejudicar os interesses dos clientes;
- Definição de medidas, regras e mecanismos destinados a prevenir e mitigar os conflitos de interesses, bem como a sua gestão e registo;
- Implementação de medidas de acesso e tratamento da informação a fim de reduzir a possibilidade de conflitos de interesses por via da utilização indevida;
- Promoção e sensibilização de todos os Colaboradores e de todas as Entidades para a prevenção de conflitos de interesses.

Os princípios e as regras consagradas na referida Política, aplicam-se a todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, aos titulares de cargos de direção de topo, aos demais colaboradores do Banco, empresas do Banco ou outras entidades direta ou indiretamente dominadas, controladas, ou participadas, bem como terceiros (entidades subcontratadas) que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, aos quais, por solicitação do Banco, tenham aderido à política.

No que se refere a transações com partes relacionadas, a Política prevê que os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem, com a periodicidade anual, declarar os nomes, moradas e outras referências de todas as empresas onde tenham interesses e ligações familiares, bem como sobre os interesses e relações significativas com pessoas que estabeleçam ou proponham estabelecer contratos relevantes com o Banco, nos termos do nº 2 e 3 do artigo 79º da Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril. Ademais, foram instituídos procedimentos que visam monitorizar as transações efetuadas com as partes relacionadas, com reporte trimestral aos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração e de acordo com a legislação em vigor, nenhum membro pode fazer parte dos processos de decisão que envolvam assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, interesses conflituantes com os do BCN. Verificando-se a existência de uma possível situação de conflito de interesses devem os membros dar conhecimento ao Conselho de Administração, cabendo, a este, após o parecer escrito do Conselho Fiscal ou de outro Comité relevante sobre a matéria, decidir sobre a existência ou não de conflito.

Nos termos da referida política, é vedada a concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta ou indiretamente aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outras entidades coletivas por eles direta ou indiretamente dominados. Encontra-se, igualmente, vedada a atribuição de crédito a cônjuge, parente em 1º grau, ou sociedades dominadas por estes últimos (crédito indireto), dos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização, salvo se a presunção do carácter indireto do crédito for ilidida em Conselho de Administração antes da sua concessão, sujeita à avaliação prévia pelo Gabinete de Compliance e comunicação ao Banco de Cabo Verde, em linha com os regulamentos sobre a matéria.

49. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No curso normal da sua atividade, o Banco efetua transações com partes relacionadas que incluem operações de crédito e aplicações bancárias, depósitos, garantias e outras operações e serviços bancários. Por forma a eliminar ou a reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de situações potencialmente geradoras de conflito de interesses, o BCN dá integral cumprimento às regras e orientações relativas a esta temática, emitidas pela entidade reguladora, pelo que as transações com entidades relacionadas são analisadas e monitorizadas, a fim de se verificar os critérios que são aplicados.

Consideram-se partes relacionadas os membros do Conselho de Administração (CA) e do Conselho Fiscal (CF), os acionistas detentores de participação que exceda, direta ou indiretamente, 5% do capital social ou dos direitos de voto, bem como pessoas com relação familiar, jurídica ou de negócios com membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

A 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras do BCN incluíam os seguintes saldos referentes a operações, ativas e passivas, em curso com partes relacionadas, nomeadamente dos elementos de chave de gestão (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e seus familiares, e outras entidades (Acionistas e relacionadas):

	Elementos chave de gestão		Outras entidades		Família dos elementos chave de gestão	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Activo						
Disponibilidades em Outras Instituições de Crédito	-	-	-	-	-	-
Crédito Clientes (*)	3 546	3 217	-	-	-	-
Outros activos	-	-	-	-	-	-
	3 546	3 217	-	-	-	-
Passivo						
Recursos de Outras Instituições de Crédito	-	-	(351 604)	(557 521)	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	(22 541)	(27 177)	(107 689)	(103 924)	(27 528)	(32 498)
Outros passivos	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	-	-	-	-	-	-
	(22 541)	(27 177)	(459 292)	(661 445)	(27 528)	(32 498)
Demonstração de Resultados						
Custos						
Juros e encargos similares e comissões	-	-	-	-	-	-
Comissões pagas	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Proveitos						
Juros e rendimentos similares e comissões	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

50. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

A celebração de qualquer contrato entre o BCN e os seus Administradores, diretamente ou por pessoa interposta, requer a obtenção prévia de parecer por parte do Conselho Fiscal.

VII. REMUNERAÇÕES

51. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da instituição.

Na assembleia Geral de 4 de abril de 2018 foi constituída uma **Comissão de Remunerações, e Previdência**, adiante designado de **CRP**, composta por três membros, entidade com competência para determinar a remuneração dos Órgãos Sociais, dos membros da Comissão Executiva e demais dirigentes do Banco.

52. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros, enquadráveis como independentes nos termos do nº 3 do artigo 5º do Aviso nº 4/2019, que alterou o Aviso nº 4/2014, sobre os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras, não obstante dois dos seus membros serem acionistas do Banco:

Cargo	Membros da Comissão
Presidente	Joaquim Vieira Coimbra
Vogal	João Baptista Silva Santos
Vogal	Nair chantre Silva Santos Lucas

53. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

O Presidente da CRP é o elemento com experiência no domínio de remuneração, obtida em instituição bancária portuguesa.

54. Descrição da estrutura de remuneração dos administradores, nomeadamente quanto à sua componente variável.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração em vigor, foi aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações e Previdência, não estando prevista uma remuneração variável para os Administradores Executivos, não obstante poderem receber sob a forma de prémio de gestão nos moldes negociados com o Conselho de Administração, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral.

O quadro abaixo resume os valores brutos em CVE, sujeitos aos impostos legalmente em vigor, auferidos por cada função dentro do Conselho de Administração, em vigor em 2020:

Descritivo	Conselho de Administração				
	PCA	Vice-Presidente	PCE	Administradores executivos	Administradores não executivos
Remuneração base anual íliquida	1 800 000,00	960 000,00	7 800 000,00	11 400 000,00	1 680 000,00
Subsídios (Natal, Férias)	300 000,00	160 000,00	1 300 000,00	1 900 000,00	280 000,00

Está fixado, ainda, a atribuição de viatura para fins profissionais e pessoais, nos limites de 5.000.000\$00 e 4.500.000\$00, para o Presidente da Comissão Executiva e Administradores Executivos, respetivamente, sendo de referir que o Presidente não usufruiu dessa prerrogativa desde a sua nomeação.

Adicionalmente, foi aprovada na Assembleia geral de 27/03/2020 a constituição/reforço do plano poupança dos membros do Conselho de Administração, conforme se detalha abaixo:

Cargo	Total reforço PPR/constituição
PCA	478 948
Vice-PCA	255 439
PCE	2 075 443
Administradores executivos	3 033 339
Administradores não executivos	447 018

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCO

a) Controlo Interno

Nos termos do artigo 2º do Aviso nº 4/2017, o sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo Órgão de Administração, a serem operacionalizadas por todos que fazem parte de organização, visando garantir, resumidamente, os seguintes objetivos:

- **Objetivos de desempenho** - Um desempenho eficiente e rentável da atividade que assegure a continuidade do negócio e a própria sobrevivência da instituição;
- **Objetivos de informação** - A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;
- **Objetivos de Compliance** - O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes e das orientações dos órgãos sociais, de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

De uma forma geral, compete ao Conselho de Administração a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, assente nos princípios consagrados no artigo 3º do Aviso nº 4/2017, garanta o cumprimento dos objetivos acima enunciados.

Em 2020, o foi aprovada a **Carta de Princípios do Sistema de Controlo Interno** do Banco, que fixou os princípios e requisitos mínimos a considerar na implementação e manutenção do sistema de controlo interno e definiu as responsabilidades dos diferentes órgãos e funções que intervêm no Sistema, em

linha com as Leis e Regulamentos em vigor em Cabo Verde e as boas práticas internacionalmente aceites. Conforme o definido, a defesa do sistema de controlo interno do Banco respeita uma estrutura de 3 níveis, necessária para uma gestão eficaz e controlo dos riscos, e faz parte do modelo de governança instituído, com as Unidades de Negócio a constituírem a 1ª linha de defesa, proprietárias do risco, as funções de Gestão de Riscos e Compliance a integrarem a 2ª linha, enquanto gestores do risco, e a Auditoria Interna, a 3ª linha, assumindo a função de avaliador independente.

As funções que integram a 2ª e 3ª linha exercem as suas atividades de forma independente relativamente às demais áreas funcionais, com quadro de pessoal próprio, que não desempenha quaisquer outras funções suscetíveis de comprometer a sua objetividade e a autonomia, dotadas de estatuto próprio e autoridade suficiente para o exercício das suas competências. As atividades destas funções são acompanhadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em linha com o definido no Regulamento do Conselho de Administração, de modo a assegurar a implementação das políticas definidas por esse órgão.

Atendendo à importância do sistema de controlo na manutenção de uma gestão sã e prudente da Instituição e de forma a implementar uma cultura de controlo interno em que todos os colaboradores reconhecem a sua importância e compreendem o seu papel, a carta de princípios prevê, a realização de ações de formação alusivas ao sistema de controlo interno implementado, enquadrado no plano de formação anual da instituição.

A nível operacional, em linha com as melhores práticas de governo interno, para assessorar na gestão corrente, o BCN conta com um conjunto de Comitês, abrangentes em relação às principais áreas de negócio, entre os quais o **Comité de Controlo Interno**, onde são apreciadas diversas questões relacionadas com a temática, bem como os relatórios produzidos pelas funções que o integram o sistema de controlo interno (Auditoria, Risco e Compliance), este que é composto pelos membros da Comissão Executiva, Diretores/Responsáveis da primeira linha de reporte e outros mediante convite.

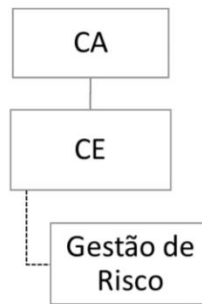
Para além do comité operacional, os assuntos relacionados com a implementação, manutenção e avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno são discutidos em sede da **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, que integra membros do Conselho de Administração e Fiscalização, bem como as áreas relevantes do sistema de controlo interno.

b) Gestão de risco

No que respeita à organização interna, a gestão e controlo de riscos de atividade, pese embora de carácter transversal a toda a estrutura organizativa do Banco, é realizada de uma forma independente e centralizada, pelo Gabinete de Gestão de Riscos (GGR), que tem por missão garantir a implementação efetiva e adequada de um Sistema de Gestão de Riscos, através da identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, em linha com o estipulado na legislação nacional sobre a matéria, estando as responsabilidades e as atividades específicas estabelecidas no estatuto orgânico.

O Gabinete de Gestão de Risco reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro e reporte permanente ao Conselho de Administração, em termos de prestação de informação, sendo membro permanente do Comité de controlo Interno, do Comité de Crédito e da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno.

3.1. ORGANOGRAMA



De forma a cumprir a sua missão, o GGR utiliza uma plataforma digital suportada no software R-Studio, denominado Sistema de Gestão de Riscos (SGR), como ferramenta de gestão integrada do principal risco a que o Banco se encontra exposto, nomeadamente o risco de crédito, e para o acompanhamento de alguns *Key Performance Indicators* (KPY's) chaves ao normal funcionamento do Banco, bem como a associação de triggers, a partir do qual é requerido uma vigilância mais atenta por parte do Banco, alinhados com o nível de risco interno, que são monitorizados numa base contínua com o propósito de identificar possíveis situações de desvio relativamente aos limites definidos para cada indicador e permitir ao Banco a tomada de medidas tempestivas visando o seu controlo. Para cada *trigger*, foi definida a responsabilidade de monitorização a dois níveis, nomeadamente limite de alerta, que indica a necessidade do início de discussões com o Conselho de Administração/Comissão Executiva, e limite de ativação, que pode implicar a execução/invocação do Plano de Recuperação, aprovado pelo Conselho de Administração.

55. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de outras componentes do sistema de controlo interno.

A função de auditoria interna é assegurada pelo Gabinete de Auditoria Interna (GAI), que tem como missão auxiliar o Banco na prossecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governo, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, sistemas de informação e de recursos humanos, contribuindo, assim, para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e competência perante os clientes e as autoridades de Supervisão, além da opinião pública em geral.

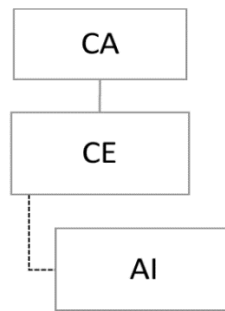
A auditoria interna intervém no processo de monitorização do sistema de controlo interno, através da realização de avaliações autónomas, periódicas e ou extraordinárias, eficazes e completas, complementarmente às ações de controlo executadas por outros serviços, numa base contínua e como parte integrante das tarefas diárias da instituição.

A atividade da Função de Auditoria é orientada pelos princípios internos, nacionais e internacionais, suportada por um conjunto de documentos de referência, designadamente a carta de princípios da função, regulamento próprio e estatutos, todos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo membro permanente do Comité de Controlo Interno e da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno.

56. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da instituição.

O Gabinete de Auditoria Interna depende e reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração, através do Administrador do Pelouro, sendo os reportes resultantes da atividade da função também

levados ao conhecimento dos Administradores não Executivos.



57. Informação sobre existência de comissão de risco e sobre os fluxos de informação relacionados com o risco.

As informações relacionadas com a gestão dos riscos a que a instituição se encontra exposta, é levada ao Órgão de Administração, através dos diversos reportes efetuados pelas funções de risco e financeira, designadamente, relatórios de acompanhamento e evolução dos riscos globais, de *stress test*, de gestão do capital, de rácios prudenciais, entre outros, bem como pelas restantes funções do sistema de controlo interno, e demais unidades da estrutura orgânica.

Especificamente, quanto ao risco de crédito, o Banco tem implementado um comité, **Comité de crédito**, organizado por escalões, que se ocupa da definição de procedimentos a serem observados nas operações de crédito, gestão do risco, e participação ativa no processo de decisão e recuperação de créditos vencidos.

Em sede da **Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, que conta a participação dos vários membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, são, igualmente, analisados os principais relatórios da atividade do Banco, incluindo o de acompanhamento da implementação das medidas corretivas das deficiências de controlo interno, bem como os diferentes reportes de informação produzidos pelas funções de risco e financeira, anteriormente referidos.

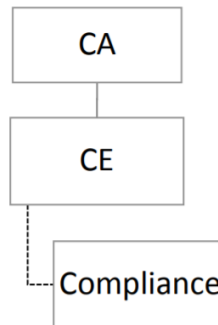
58. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

a) Gabinete de Compliance (GC)

O Banco, desde 2010, instituiu uma função de Compliance independente, permanente e efetiva responsável por controlar o cumprimento das obrigações e dos deveres a que se encontra sujeito, nos termos das Leis e Regulamentos nacionais aplicáveis, das normas estatutárias da instituição e das regras de ética e conduta aprovadas pelo Conselho de Administração, de forma a minimizar os riscos do Banco incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar, e em prejuízos financeiros ou penalizações de foro reputacional decorrentes de incumprimentos verificados.

O Gabinete de Compliance (GC), órgão de 2º Grau da Estrutura do Banco, que reporta administrativamente à Comissão Executiva, através do Administrador do Pelouro, e de forma permanente ao Conselho de Administração, este que conta com estatuto próprio, de um quadro de pessoal afeto em exclusividade e de um adequado enquadramento na estrutura organizacional, sendo membro permanente do Comité de Controlo Interno e da Comissão de Acompanhamento do Controlo Interno.

3.1. ORGANOGRAMA



De entre as várias responsabilidades, destaca-se a de acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo (PLC/FT) e centralização da informação e respetiva comunicação às autoridades competentes.

No domínio do controlo interno, para além das responsabilidades de controlo no âmbito da prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, compete, ainda, ao Gabinete acompanhar o sistema de controlo interno como um todo, no processo de identificação e acompanhamento do estado de implementação das medidas corretivas das deficiências detetadas, incluindo as reportadas anualmente ao Banco de Cabo Verde, através do relatório prescrito pelo Aviso nº 4/2017, cabendo-lhe a elaboração de relatórios de *follow-up* destinados aos Conselhos de Administração e de Fiscalização, sendo, ainda, membro, efetivo do Comité de Controlo Interno e da Comissão de Acompanhamento do sistema de Controlo Interno.

As restantes direções do Banco assumem, igualmente, a função de gerir os riscos na medida em que são responsáveis pela implementação dos processos que norteiam a atividade do Banco, designadamente:

- b) Direção Comercial (DCOM)** - Tem por missão o desenvolvimento dos negócios do Banco através da sua Rede de Agências, efetuando a gestão da carteira dos atuais clientes (particulares, empresários em nome individual e empresas) e reforçando a captação de novos clientes. A esta direção cabe ainda assegurar a gestão da globalidade do negócio com os clientes, salvaguardando o cumprimento de critérios de rendibilidade e risco, assim como a defesa da boa imagem da instituição.
- c) Direção de operações (DO)** – Tem por missão garantir, através da promoção do cumprimento dos normativos internos aplicáveis e a eficiência das operações bancárias do BCN, através da promoção da uniformização e simplificação dos procedimentos, visando minimizar o risco operacional intrínseco no processamento de operações.
- d) Direção de crédito (DC)** – Com a missão garantir a análise que permita a tomada das melhores decisões quanto à atribuição e acompanhamento de crédito a clientes, na perspetiva do Banco, em tempo útil, bem como contribuir para a negociação e recuperação extrajudicial do crédito vencido.
- e) Direção Financeira Internacional (DFI)** – Tem a missão de assegurar a sustentabilidade financeira da instituição através do planeamento e controlo de gestão, do controlo financeiro e contabilístico, assim como do cumprimento de obrigações legais e fiscais, assegurando a prestação de contas, o *reporting* de informação, otimização na utilização dos recursos e o controlo do orçamento anual em

articulação com o plano aprovado pela CE, garantindo a sua execução.

- f) **Direção de Recursos Humanos (DRH)** – Com a missão desenvolver as condições necessárias para o desenvolvimento de um ambiente laboral adequado e propício ao crescimento e satisfação dos Colaboradores, promovendo relações sustentáveis com todos os *Stakeholders* do Banco, incorporando, em todas as circunstâncias, os valores do BCN.
- g) **Direção de Informática e Tecnologia (DIT)** – Tem por missão desenvolver o planeamento estratégico dos sistemas de Informação do Banco, garantindo a aplicação no banco das tecnologias mais adequadas, garantindo rentabilidade, experiência positiva para o cliente, a segurança financeira e dos dados.
- h) **Gabinete de Apoio jurídico (GAJ)** – Tem a missão de assessorar a Comissão Executiva e as diferentes áreas do Banco no domínio jurídico, garantindo a tomada das melhores decisões de gestão, dentro dos limites da legislação vigente.
- i) **Gabinete do Conselho de Administração e da Comissão Executiva (GCC)** – Tem por missão assegurar apoio logístico e técnico aos eventos e projetos próprios do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.
- j) **Gabinete de Provedoria Cliente (GPC)** – Com a missão contribuir para a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelo BCN aos seus clientes e, conseqüentemente, para a melhor imagem do Banco junto aos Clientes e ao público em geral.
- k) **Gabinete de Qualidade, Segurança e Inovação (GQSI)** – Tem por missão promover e gerir o Sistema Gestão da Qualidade e Inovação do Banco através do acompanhamento, da conceção e da implementação de soluções que visam a obtenção, a melhoria e a simplificação de processos, circuitos e procedimentos, em busca da satisfação das necessidades dos clientes (internos e externos), em tempo útil, com qualidade e otimização de recursos, nos termos definido pelo Conselho de Administração, bem como coordenar e monitorizar a segurança integrada implementada a nível de transporte de valores, pessoas, edifícios, cibersegurança e demais ativos do Banco.

59. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade.

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão de riscos é parte integrante do sistema de controlo interno da instituição, assente na identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, de forma a assegurar níveis de riscos adequados e em linha com o que foi previamente definido pelo Conselho de Administração, órgão responsável pela definição de políticas para os principais riscos de atividade, sendo tais políticas objeto de revisão pontual, sempre que se justifique.

A política de gestão de riscos do Banco visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, numa lógica de prudência e com o fim último de salvaguardar a sustentabilidade e a solvabilidade da instituição.

A nível da organização interna e em linha com o disposto no Aviso n.º 4/2017 do Banco Central de Cabo Verde sobre o Sistema de Controlo Interno, o Banco está dotado de uma Função Gestão de Riscos, com carácter transversal a toda a estrutura organizativa do Banco. A função é desempenhada de uma forma independente e centralizada no Gabinete de Gestão de Risco (GGR), órgão da estrutura organizativa do Banco, com dependência direta do Conselho de Administração, através do Administrador do pelouro,

que não tem responsabilidades diretas sobre a Direção Comercial, garantindo assim a sua independência face a este órgão.

Principais atividades desenvolvidas em 2020

O ano de 2020 foi um ano atípico, com desafios em todos os domínios, trazidos pelo contexto pandémico da SARS-CoV-2. Não obstante, ao longo do ano foram abrangentes os progressos alcançados em matéria das melhores praticas de gestão de riscos subjacentes às atividades do banco, tendo-se sempre presente o princípio de prudência, destacando-se em particular as seguintes:

- Consolidação da infraestrutura de gestão de riscos nomeadamente de uma plataforma digital denominado Sistema de Gestão de Riscos (SGR), enquanto ferramenta de gestão integrada e de referência dos principais riscos a que o Banco se encontra exposto, nomeadamente o risco de crédito, e para o acompanhamento de alguns *Key Performance Indicators* (KPY's) chaves para o normal funcionamento do Banco;
- Análise dos indicadores de desempenho;
- Realização de *Stress test* para os principais riscos de atividade considerando diferentes cenários e magnitudes de choques;
- Reporte regular (no mínimo trimestralmente) aos Órgãos de Administração, da situação do Banco relativamente aos principais riscos da atividade;
- No controlo de risco de crédito, foi consolidada o modelo de gestão centralizada na concessão de crédito, garantindo que todas as principais propostas de crédito, das diversas unidades de negócios das áreas comerciais têm a intervenção ou Direção de Crédito ou do Gabinete de Gestão de Riscos;
- Consolidação dos requisitos de cumprimento da norma IFRS 9, em matéria do modelo de imparidade com a calibração da ferramenta de cálculo em uso que assenta nos seguintes modelos:
 - **Modelo de segmentação:** Levando em consideração as características da carteira de crédito, o Banco definiu segmentos que agrupam operações com características e riscos similares;
 - **Modelo de Staging:** Pela norma a IFRS 9 a classificação das operações e ativos financeiros devem traduzir o risco de crédito associado a cada um deles, dependendo da deterioração da qualidade de crédito desde o reconhecimento inicial. Assim, foram considerados três estados de risco ou *stages*, nomeadamente:
 - I. **Stage 3:** Exposições para as quais existe evidência objetiva de crédito em imparidade, de acordo com a definição de incumprimento (*default*) em vigor no Banco;
 - II. **Stage 2:** Exposições para as quais se observa uma degradação significativa do nível de risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para esses casos, reconhece-se uma perda esperada numa perspetiva *lifetime* (ao longo da vida da operação);

- III. **Stage 1:** As exposições, tipicamente em situação regular, que não se enquadram no Stage2 e no Stage3.
- **Modelo de Probabilidades de Default (PD)** - De acordo com a metodologia desenvolvida para o cálculo da *estimated credit loss*, a probabilidade de *default* associada a uma operação deve ser estimada seguindo duas abordagens distintas: estimação da PD *Lifetime* considerando a vida útil da operação, e estimação da PD a 12 meses. Ambas as estimativas de PD representam a probabilidade de a operação de crédito entrar em *default*, condicionada ao respetivo prazo até à maturidade, e ao tempo considerado para o cálculo. Contudo, a PD *Lifetime* estimada ao longo da maturidade é aplicável apenas as operações associadas a um determinado nível de risco de crédito (e consideradas em Stage2), enquanto a PD a 12 meses deve ser aplicada a operações identificadas como crédito regular (e consideradas em Stage1);
 - **Modelo de Loss Given Default (LGD)** -A *Loss Given Default* representa uma estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*. É utilizado no cálculo das perdas esperadas (ECL) de operações em Stage1, 2 ou 3. No modelo desenvolvido, para os segmentos em que existem colaterais de natureza real e hipotecária associadas às operações de crédito, foi incorporado o valor da recuperação desses colaterais na definição da LGD. Também, as LGD's estimadas são representadas por curvas de LGD's por tempo desde o *default*.
 - **Modelo de Maturidade Comportamental** – Para as operações cujo as datas de vencimento não estejam definidas de forma precisa (tipicamente operações de carácter *revolving*), foi determinada uma maturidade comportamental com o objetivo de identificar o tempo durante o qual o Banco se encontra exposto ao risco de crédito dessas operações.
 - **Modelo de Expected Credit Loss (ECL)** - O cálculo da Perda de Crédito Esperada (ECL) pretende estimar as perdas esperadas considerando os estados de risco de cada operação sujeito ao risco de crédito. Ou seja, é feita a distinção entre as perdas esperadas a 12 meses (*stage 1*) e as perdas esperadas ao longo da vida útil de cada uma das operações (perdas *lifetime*). O cálculo da ECL através de análise coletiva de imparidade é aplicado a toda a carteira do Banco e tem por base parâmetros de risco como *Credit Conversion Factors* (CCF), Probabilidades de *Default* (PD), *Loss Given Defaults* (LGD), Maturidades Comportamental.
- Calibração do modelo de imparidade visando captar com segurança razoável os efeitos previsíveis da pandemia da COVID-19 na carteira de crédito. Para o apuramento do impacto foram utilizadas as informações constantes de um estudo publicado, em abril de 2020, pela *Moody's* relativamente ao impacto da pandemia, sob o título IFRS 9 *Challenges in View of COVID-19: Impact on Provisions and Associated Regulatory Guidance* no qual, de entre outros aspetos e baseando-se em informações de mercado até março de 2020, a *Moody's* quantificou, em termos de crescimento da ECL, o impacto da Covid-19 nos setores mais afetados pela crise.

a) Risco de Crédito

O risco de crédito continuou a constituir o risco mais relevante da atividade do Banco e encontra-se associado às perdas e ao grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente / contraparte em cumprir as suas obrigações e, como tal está essencialmente presente nos empréstimos e garantias prestadas. Dada a natureza da atividade bancária, o risco de crédito reveste-se de uma importância especial, face

à sua materialidade, não obstante a sua interligação com os restantes riscos.

Durante o ano de 2020, face ao contexto de pandemia que assolou o todo o contexto de atuação, o Banco reforçou a sua prudência relativamente aos critérios subjacentes à concessão de novas operações de crédito e bem como à monitorização da carteira de crédito, tendo privilegiado o financiamento de novas operações com níveis de risco que considerou adequados face a sua apetência pelo risco.

Ainda, relativamente à política de concessão de crédito, formalizadas em normativos específicos, o Banco continuou o processo de consolidação dos procedimentos de análise requerendo que todas os processos de crédito, quer à entidades coletivas ou particulares, sejam alvo de análise por unidades orgânicas independentes da estrutura comercial, cabendo esse papel à Direção de Crédito de uma forma genérica e ao Gabinete de Gestão de Riscos para determinados níveis de materialidade (exposição agregada superior à 1% dos Fundos Próprios de Banco), como forma de complementar a identificação de possíveis situações que poderão perigar o reembolso dos montantes solicitados.

O processo de decisão continuou a ser assegurada por diferentes níveis, claramente definidos e hierarquizados pelo Regulamento de Crédito em função do tipo, montante e natureza das operações.

No que concerne ao processo de monitorização/acompanhamento da carteira de crédito, continuou a ser efetuada de uma forma contínua e abrangente de forma a preservar a sua qualidade e garantir a sua diversificação, seja por sector de atividade, seja por segmento de crédito, ou por moeda.

No limite o risco de crédito materializa-se nas perdas por imparidades, que constituem as melhores estimativas de perdas a uma determinada data de referência. Nesse aspeto o modelo desenvolvido pelo Banco no âmbito da IFRS 9, permite estimar as perdas esperadas (imparidade) em função da qualidade do crédito dos mutuários, mediante a afetação dos créditos aos diferentes segmentos definidos:

- **Stage 1** – Crédito em cumprimento, sem indícios de aumento significativo do risco crédito;
- **Stage 2** – Crédito sem incumprimento, mas com aumento significativo de risco de crédito. Neste segmento de entre outras características estão incluídas as operações de créditos reestruturadas por dificuldades financeiras do cliente e;
- **Stage 3** – Crédito em incumprimento (*default*).

Os fatores de risco utilizados no modelo de imparidade do crédito (PD a 12 meses, PD lifetime, LGD, entre outros.) são atualizados anualmente para garantir que refletem adequadamente as condições de mercado. O modelo mantém os conceitos de imparidade coletiva e de imparidade individual, conforme descritos em baixo:

- **Análise Coletiva de Imparidade** – Para as exposições consideradas individualmente não significativas determina-se a perda esperada por subsegmentos de risco, que englobam ativos com características de risco similares (segmento de crédito, tipo de colateral, histórico de comportamento de pagamento, entre outras);
- **Análise Individual de Imparidade** – Nos clientes com exposições consideradas individualmente significativas é efetuada uma avaliação individual, segundo os *thresholds*:
 - Responsabilidades superiores a 25.000.000\$ (vinte e cinco milhões de CVE) para clientes em situação de *default* ou com aumento significativo de risco (clientes em *stage 2* ou *3*);
 - Responsabilidades acima dos 100.000.000\$ (cem milhões de CVE) para clientes em regular (*stage 1*).

Ademais, o Banco numa ótica conservadora, tem como princípio o reconhecimento de um valor mínimo de imparidade para todas as operações de crédito, ainda que da análise individual tenha resultado uma imparidade nula.

Por outro lado, e ao nível do controlo do crédito, continuou-se a apostar numa monitorização contínua e permanente da carteira de crédito, com vista a manter um rigoroso controlo de seu risco, através da produção mensal de um relatório, visando:

- Assegurar a tomada de medidas atempadas tanto no que se refere a potenciais incumprimentos como no que tange à resolução de situações de incumprimento com enfoque nas operações materialmente relevantes;
- Reforço do rigor dos critérios de análise e aprovação de créditos para os vários segmentos, visando a qualidade da carteira;
- Preservação da qualidade da carteira, atuando sobre a morosidade do crédito vencido disponibilizando soluções de reestruturação de dívida que permitam adaptar os encargos dos clientes em função do binómio capacidade de reembolso/rendimento disponível atuais e futuros;
- Identificação de operações de crédito em risco, nos termos definidos pelo normativo do Banco Central nesta matéria.

b) Risco de Mercado

O risco de mercado define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados, nomeadamente por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias. Em dezembro de 2020, o Banco não detinha quaisquer exposições em títulos detidos para negociação, pelo que abordagem para este tipo de risco tem sido de acompanhamento da reavaliação cambial com periodicidade diária.

c) Risco da taxa de juro

O risco da taxa de juro é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de movimentos adversos nas taxas de juro. Neste caso, é avaliado o risco de taxa de juro numa perspetiva de médio/longo prazo, ao nível da carteira bancária, que permite avaliar a exposição do Banco a este risco e aferir sobre a sua capacidade de absorver variações adversas nas taxas a que se encontra exposto.

O risco de taxa de juro é calculado mediante a classificação de todas as rubricas do ativo, do passivo e extrapatrimoniais, que pertençam à carteira bancária e que sejam sensíveis a oscilações das taxas de juro, por escalões de redefinição da taxa de juro. A análise considera os elementos do ativo, do passivo e extrapatrimoniais sensíveis a alterações da taxa de juro, isto é, que tenham associado alguma taxa de juro remuneratória. A exposição à taxa de juro fixa são consideradas pela maturidade residual.

A análise assenta no cenário de choque paralelo, positivo e negativo, da curva de rendimentos de 200 pontos base e respetivo impacto na situação líquida e na margem financeira tendo por base os pressupostos assumidos de acordo com a Circular Série "A" 164/DSE/2011 do Banco de Cabo Verde.

A 31 de Dezembro de 2020, com base no Mapa de Exposição dos Elementos Ativos e Passivos e Extrapatrimoniais que compõe a carteira bancária, por prazo remanescente de maturidade e de refixação

da taxa, os impactos nos Fundos Próprios e na margem de juros resultantes da deslocação da curva de rendimentos de 200 pontos base seriam de 45% (54% no ano anterior) e de 5% (+2 pontos percentuais que 2019), respetivamente.

Semestralmente é reportado ao regulador, a situação do Banco relativamente a este risco.

d) Risco cambial

O risco cambial consiste na probabilidade de ocorrência de impacto negativos nos resultados ou no capital em virtude de movimentos adversos nas taxas de câmbio, ou seja, representa o risco de que o valor de posições expressas em moeda estrangeira apresente flutuações devido a alterações nas taxas de câmbio.

O Banco monitoriza a sua exposição ao risco cambial pelo controlo e reavaliação diária da exposição das posições globais abertas assumidas perante as várias moedas e adota estratégias globais de cobertura para assegurar que essas posições se mantêm dentro dos limites previamente definidos.

e) Risco de Liquidez

O risco de liquidez decorre da probabilidade do Banco incorrer em dificuldades tanto de financiar os ativos por prazos de maturidade e a taxas apropriadas, como de liquidar atempadamente posições em carteira e a preços razoáveis.

A gestão de liquidez, feita conjuntamente com a Direção Financeira e Internacional, é realizada na ótica de curto prazo e de longo prazo. Tanto numa ótica como noutra, o objetivo principal é manter um saldo mínimo obrigatório junto do Banco de Cabo Verde, rentabilizando qualquer excedente relativamente a este mesmo saldo, utilizando para o efeito os diferentes instrumentos existentes como facilidade de depósito junto do BCV, aplicações de curto prazo junto de correspondentes, aplicação em títulos da dívida pública, entre outros.

A monitorização dos níveis de liquidez é efetuada através da identificação de gaps de liquidez, para os diferentes prazos de maturidade, sobretudo a muito curto prazo. A avaliação deste tipo de risco é também baseada no cálculo e análise de indicadores regulamentares definidos pela autoridade de supervisão, que se traduz na análise do perfil de vencimento dos ativos e passivos de forma a identificar possíveis *mismatches*. As posições ativas e passivas são ordenadas de acordo com as correspondentes maturidades residuais por intervalos temporais. Ainda, a nível da gestão de liquidez, com uma periodicidade quinzenal, o Banco apura a existência de gaps potenciais, tendo em atenção os compromissos potenciais assumidos.

f) Risco Operacional

O risco operacional deve ser entendido como a probabilidade de ocorrência de perdas diretas ou indiretas resultantes da inadequação ou ruturas de processos internos ou sistemas, conduta de pessoas ou acontecimentos externos (catástrofes naturais, por exemplo), encontrando-se presente em toda e qualquer atividade, rotineira ou não, desenvolvida pela instituição.

O risco operacional é intrínseco a toda a atividade bancária e como tal é gerado quer pelas Unidades de Negócios e quer pelas áreas de suporte. Dada a sua natureza, todos os colaboradores são responsáveis por gerir e controlar os riscos operacionais através da sua identificação, avaliação e mitigação. Neste sentido, a resposta ao risco compreende em evitar, aceitar, mitigar, compartilhar ou transferir o risco,

dentro dos parâmetros estabelecidos e avaliação do custo/benefício.

Relativamente a este tipo de risco, o Banco ao longo de 2020 procedeu a uma revisão alargada de todos os processos subjacentes à sua atividade operacional, priorizando sempre que aplicável o aprimoramento dos mesmos com medidas de controlo, tendo sempre presente os princípios da segregação de funções, controlo de acessos, definição de responsabilidades e respetivos níveis de autorização, definições de processos, centralização do processamento das principais operações, entre outros.

g) Risco de *compliance* e reputacional

O risco de *compliance* define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de violação de normas legais e regulamentares, obrigações contratuais, código de conduta, passíveis de se materializarem em contraordenações, multas, sanções ou exigência de cumprimento de obrigações por parte de terceiros.

O risco reputacional define-se com a probabilidade de ocorrência de impactos negativos, quer no capital e quer nos resultados, decorrentes de uma perceção negativa quer por parte de clientes e quer por parte de fornecedores e do público em geral.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares, faz parte da estrutura organizativa do Banco uma função de *compliance*, desempenhada pelo Gabinete de Compliance, que, especificamente zela, por esses dois tipos de riscos.

A política do Banco no que se refere à gestão desses dois tipos de riscos abrange os seguintes instrumentos:

- Política de cumprimento;
- Política de prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo;
- Códigos de conduta;
- Política de prevenção e gestão de conflitos de interesses;
- Tratamento e proteção de dados pessoais;
- Monitorização e seguimento de normativos e disposições legais e regulamentares;
- Política de financiamento de sectores sensíveis.

Essas ações são complementadas pelas áreas de risco e financeira, responsáveis pela articulação com a autoridade de supervisão e a observância do cumprimento das obrigações de reporte e dos limites prudenciais a que o Banco está sujeito.

h) Risco imobiliário

O risco imobiliário define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou capital, decorrentes de uma variação nos preços de mercado dos imóveis, incluindo imóveis de usufruto próprio do Banco.

A carteira de imóveis recebidos em reembolso de crédito continua a ter uma importância cada vez mais expressiva na rúbrica do Balanço nos últimos anos, pelo que o Banco continuou a dar uma atenção especial à sua gestão de forma a minimizar o risco intrínseco.

O Banco tem-se guiado por abordagem conservadora, com o reconhecimento atempado das perdas potenciais que advém desses ativos, tendo como prática a obtenção de avaliações anuais feitas por peritos avaliadores independentes certificados junto da Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde e/ou junto da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários de Cabo Verde, para suportar as referidas perdas.

60. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O Banco identifica, avalia, acompanha e controla os diversos riscos a que se encontra sujeito decorrente da sua atividade, estando em curso processos com vista a formalizar as diversas políticas de gestão de riscos, bem como as metodologias utilizadas na identificação destes, as suas avaliações, e as medidas instituídas de acompanhamento e controlo, conforme o disposto no nº 7 do artigo 11º do Aviso 4/2017, sobre o sistema de controlo interno.

Pela sua importância e assente no princípio de melhoria contínua do sistema de controlo interno, o Banco tomou um conjunto de iniciativas, entre as quais a realização de um *Risk Assessment*, com recurso a contratualização de entidade externa com reconhecida competência neste quesito, que permitirá uma maior abrangência na identificação de aspetos a serem melhorados, tendo em vista o alinhamento do Banco com as melhores práticas sobre a matéria.

61. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Compete ao Conselho de Administração, através da Comissão Executiva, com a periodicidade anual elaborar o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados a serem apreciados em Assembleia-Geral anual, cabendo à Direção Financeira e Internacional apoiar na sua elaboração, bem como na prestação de informação periódica ao longo do período.

O Auditor externo é responsável por avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira, emitindo o respetivo parecer, nos termos estabelecidos no Aviso nº 4/2017, sobre o sistema de controlo interno, que acompanha o relatório anual sobre a matéria a ser remetido ao Banco de Cabo Verde.

62. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matéria de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento de terrorismo.

O BCN adotou uma política de prevenção da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, traduzida num manual, que descreve os procedimentos com vista ao cumprimento dos diversos deveres consagrados no Aviso nº 5/2017, sobre as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente, deveres de avaliação de riscos, identificação e verificação da identidade dos clientes, diligência relativo ao cliente, exame, monitorização, formação, entre outros.

Compete ao Gabinete de Compliance supervisionar o cumprimento da política, monitorizar as transações realizadas pelos clientes, propor medidas com vista ao cumprimento da legislação e das melhores práticas, reportar transações suspeitas de crime às autoridades competentes, entre outras responsabilidades.

Em 2020, o Gabinete de Compliance esteve envolvido na implementação de novas ferramentas tecnológicas que irão reforçar o sistema atualmente implementado em termos de eficiência e eficácia,

bem como nos trabalhos de *risk assessment* geral do Banco, que inclui a componente de identificação e avaliação dos riscos de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e sanções a que o Banco se encontra exposto, na formação de colaboradores relevantes em matéria de PLC/FT, na revisão de políticas e procedimentos de PLC/FT, entre outras atividades previstas nos objetivos do ano de 2020.

63. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno.

O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos, designadamente quanto sua à adequação e eficácia à luz do definido no Aviso nº4/2017, exceto no que se refere ao processo de preparação e divulgação de informação financeira (relato financeiro)¹, pela avaliação da adequação dos planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, estas últimas à luz do Aviso nº 6/2017, sobre recomendações de bom governo.

Conforme o anteriormente indicado, em 2020, o Banco formalizou uma comissão, **Comissão de acompanhamento do Controlo Interno (CACI)**, em que participam o Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Comissão, os membros do Conselho Fiscal, os responsáveis pelas funções que integram o sistema de controlo interno, designadamente, Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria Interna, o responsável pela Direção Financeira do Banco, sendo admitidos a participação dos restantes membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, esta que visa, essencialmente, garantir aos órgãos sociais intervenientes níveis de interação suficientes ao desempenho das suas funções e competência em matéria de controlo interno.

64. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades.

A Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, prevê, no seu artigo 74º, que as Instituições Financeiras devem implementar sistemas adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves relacionadas com a Administração, organização contabilística e fiscalização, quando suscetíveis de provocarem desequilíbrios financeiros.

Para densificar o normativo supracitado, a Lei nº 81/IX/2020, de 26 de março, veio a estabelecer o **Regime Jurídico aplicável à comunicação de irregularidades nas Instituições Financeiras**, estabelecendo entre outras obrigações, o dever de estas aprovarem e implementarem uma Política Interna de Comunicação de Irregularidades.

Assim, em cumprimento com as obrigações acima enunciadas e, outrossim, reconhecendo o papel fundamental da existência de mecanismos de comunicação de irregularidades como instrumento de robustecimento dos sistemas de controle interno e boas práticas societárias, o Banco aprovou a uma Política Interna de Comunicação de Irregularidades, que estabelece os princípios que devem reger a comunicação de irregularidades, as irregularidades abrangidas, os mecanismos de proteção do denunciante, definição do órgão responsável pelo tratamento das comunicações, bem como dos canais a utilizar para o efeito, e, ainda, os processos de gestão e avaliação das mesmas e respetivos prazos. Nesta matéria, compete ao Conselho Fiscal a receção e tratamento das comunicações que venham a ser feitas no âmbito da referida Política, estando abrangidas as seguintes irregularidades:

- a) A violação de qualquer disposição imperativa prevista na Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril;

¹ De acordo com a alínea b) do nº 3 do artº 24 do Aviso 4/2017, cede ao auditor certificado o pronunciamento sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), incluindo a verificação: (i) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; (ii) da extensão da caixa e das existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; (iii) da exatidão dos documentos de prestação de contas, e (iv) se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

- b) A violação de quaisquer preceitos imperativos que constem de Aviso ou comunicações do Banco de Cabo Verde que, da sua violação possa resultar sanções de natureza contra-ordenacional e, outrossim, o seu não cumprimento afete negativamente o Banco;
- c) A violação de normas das quais possam resultar ilícitos de natureza criminal, contra-ordenacional ou cível, designadamente tipificando crimes de corrupção, e ainda a apropriação ilícita ou gestão danosa de ativos;
- d) Incumprimento de normas e princípios legais, regulamentares ou estatutários que tenham natureza imperativa;
- e) Incumprimento de regras de natureza deontológica ou ética constantes de normativos internos do Banco, designadamente do Código de Ética;
- f) Violação da integridade da informação financeira produzida e/ou prestada ao Banco de Cabo Verde;
- g) Violação de quaisquer regras e políticas do Banco Caboverdiano de Negócios em matéria responsabilidade ambiental e da concorrência;
- h) Violação das regras de saúde e segurança no trabalho.

IX. ANEXOS

Curriculum Vitae dos Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização

Paulo Jorge de OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho de Administração

Data de Nascimento: 1965-11-29

Estado Civil: casado

Habilitações académicas

- **1989 – 1991 - Graduação em Economia, gestão e Redes** pela “*Ecole Nationale des Ponts et Chaussées*” em Paris, France;
- **1989 - Matrise d’ingénierie mathématique**, pela *PAU University*, France.
- **1988 – Licence de Mathématiques**, pela *PAU University*, France.

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Presidente do Conselho de Administração, desde 28 de março de 2019;

IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros

- Vogal do Conselho de Administração, desde maio de 2008

SISP - Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento

- Vogal do Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento, desde abril de 2017.

Olisgest investimentos, SA

- Administrador

Funções que Exerceu no Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador executivo de 24/03/2017 a 04/04/2018

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De abril 2018 a março 2019:** Presidente da Comissão Executiva do Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **De março 2017 a abril 2018:** Administrador Executivo no Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **De 2013 a 2017:** membro do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2010 a 2013:** membro do Conselho de Administração da ECOBANK Cabo Verde
- **De 2007 a 2013:** Presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento e Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio Indústria e Serviços de Cabo Verde;

Página 46 de 58

- **De 2008 a 2013:** Presidente do Conselho de Administração dos Laboratórios INPHARMA;
- **De 2002 a 2008:** Diretor Geral dos Laboratórios INPHARMA;
- **De 2002 a 2008:** Administrador do Banco Comercial do Atlântico,
- **De 1999 a 2002:** Gestor do Programa de Privatização – Responsável pelos processos de privatização do Setor Financeiro (BCA, GARANTIA, PROMOTORA e CECV) – Projeto de Privatização e Reforço da Capacidade de Regulação Institucional);
- **De 1995 a 1999:** Diretor Técnico da IMPAR
- **De 1991 a 1994:** Assessor do Conselho de Administração de Administração da IMPAR;
- **1991:** técnico do Departamento de Financiamento de Infraestruturas Privadas, do CREDIT LYONNAIS, Paris, França;
- **1989-1990:** Técnico do Departamento de Logística da SANOFI PHARMA INDUSTRIE.

Luís de MONTEIRO DA FONSECA
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Data de Nascimento: 1944-05-17

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

1986 – Carreira Diplomática

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Vice-Presidente do Conselho de Administração desde 04/04/2018

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2014 a 2018:** Administrador não Executivo no Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **De 2009 a 2010:** Membro do Conselho Consultivo no Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **Desde 2010:** Embaixador Jubilado – Ministério das Relações Exteriores de Cabo Verde;
- **2008 a 2010:** Encarregado de Missão – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 2004 a 008:** Secretário Executivo da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP)
- **De 2001 a 2004:** Embaixador, Representante permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, período durante o qual foi Vice-Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas (2002-2003), Vice-Presidente da Associação dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (AOSIS) e Membro do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD) e do Fundo das Nações Unidas para População (2003-2004);
- **De 1996 a 2001:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na Áustria e Representante Permanente de Cabo Verde junto às Nações Unidas, Viena;
- **De 1996 a 1999:** Diretor Geral da Política Externa - Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1994 a 1996:** Diretor Geral dos Assuntos Políticos e Culturais – Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- **De 1991 a 1994:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Moscovo, com acreditação na Lituânia, Estónia, Bielorrússia, Cazaquistão e Ucrânia;
- **De 1987 a 1991:** Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário – Haia – Países Baixos e junto às Comunidades Europeias.

Distinções:

- Medalha de 2º grau da ordem Amílcar Cabral, da República de Cabo Verde;
- Grã-cruz da ordem Infante D. Henrique, da República Portuguesa;
- Grã-cruz da Ordem Rio Branco, da República Federativa do Brasil;
- Medalha da Ordem Nacional de Mérito de Cooperação e Desenvolvimento da República da Guiné-Bissau;
- Medalha de Ouro de Reconhecimento e Mérito da Universidade Lusófona de Lisboa;
- Embaixador de Boa Vontade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Luís Miguel ANDRADE VASCONCELOS LOPES

Presidente da Comissão Executiva

Data de Nascimento: 1969-10-12

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- **2006 – 2007 – Pós-Graduação em Direito Fiscal** pelo “Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Empresariais”
- **1988 - 1994 – Licenciatura em Economia** “Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Economia - Portugal”

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Presidente da Comissão Executiva, desde 28 de março de 2019;

IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros

- Presidente do Conselho de Administração;

INPHARMA, SA – Indústria Farmacêutica

- Presidente da Conselho de Administração, desde 01 de setembro de 2013

IMOPAR – Imobiliária e Participações, SA

- Administrador

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De março 2017 a março 2019:** Presidente do Conselho de Administração do Banco Caboverdiano de Negócios, SA;
- **De 2003 a março 2019:** Administrador delegado da IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros;
- **De 2008 a 2013:** Administrador não executivo da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2005 a 2008:** Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De 2000 a 2003:** Administrador Executivo da IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros;
- **De 2000 a 2010:** Diretor Operacional da Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Lda.;
- **De 1997 a 1999:** Administrador Executivo dos Hotéis Belorizonte, Praia-Mar e Porto Grande;
- **De 1994 a 1997:** Diretor Regional Norte da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros.

Carlitos Marcos LIMA FORTES

*Administrador Executivo***Data de Nascimento:** 1969-03-20**Estado Civil:** Casado**Habilitações académicas**

- **2003 – 2004 – Pós-Graduação em Gestão de Empresas** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal”
- **1988 – 1993 – Licenciatura em Economia – Ramo de Relações Económicas Internacionais pelo “UEK - Universidade Estatal de Kiev”**

Funções atuais**Banco Caboverdiano de Negócios, SA**

- Administrador Executivo, desde 24 de março de 2017;

SILMAC, SA

- Presidente do Conselho de administração da Silmac.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2015 a 2016:** Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos;
- **De 2008 a 2015:** Diretor Geral da ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, SA;
- **De 1999 a 2008:** Diretor Geral da MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SA;
- **De 2007 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da SCT – Sociedade Caboverdiana de Tabacos;
- **De 2001 a 2008:** Presidente do Conselho de Administração da FAMA, Fábrica de Massas de Cabo Verde;
- **De 2002 a 2008:** Administrador não executivo da SITA, Sociedade Industrial de Tintas, SA;
- **De 2006 a 2007:** Presidente do Conselho de Administração da ELECTRA, Empresa de Electricidade e Água;
- **De 1995 a 2005:** Administrador da SILMAC, Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial, SA e de **2005 a 2010** Presidente do Conselho de Administração da mesma empresa;
- **De 1996 a 1997:** Assistente do Diretor Geral da ENAPOR, Empresa Nacional de Portos;
- **De 1994 a 1996:** Técnico Superior da ENAPOR, Empresa Nacional dos Portos.

Marco António RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA

Administrador Executivo

Data de Nascimento: 1959-09-01

Estado Civil: casado

Habilitações académicas

- **2001 – 2001 – Pós-Graduação em Finanças** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”
- **1982 - 1986 – Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas** pelo “ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa”.

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador Executivo, desde 04 de abril de 2018.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2017 a 2018:** *Finance Controller* da Europcar – Centro de Serviços Financeiros;
- **De 2012 a 2016:** Administrador Executivo dos TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **De 1991 a 2011:** Diretor de Planeamento, *Reporting* & Contabilidade da Páginas Amarelas SA, Lisboa – Portugal.

António Olavo de OLIVEIRA ROCHA
Administrador não executivo

Data de Nascimento: 1946-07-29

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- **1977 – Licenciatura em Economia** pelo “Instituto Superior de Economia de Lisboa” - Portugal;

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador não executivo, desde 04 de dezembro de 2014.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- **De 2010 a 2014:** Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- **Empresa de construção CONCAVE, SARL:** Diretor de Administração e de Recursos Humanos (**1993**); Diretor Geral e Presidente do Conselho de Administração (**1995 a 2001**); Membro do Conselho de Administração e Diretor de Administração e Finanças (**2001**); Administrador e Diretor Administrativo e Financeiro (**2004-2006**); Administrador e Diretor Geral (**2006 -2012**);
- **1996:** Sócio-Gerente da SODITUR – Sociedade de Desenvolvimento Turístico de S. Francisco, Lda.;
- **1994 –** Presidente do Conselho de Administração e Diretor Técnico da VERDEANTOURS;
- **De 1991 - 1993:** Administrador não Executivo dos TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde;
- **1992-1993:** Membro do Conselho Geral do PROMEX – Centro de Promoção das Exportações;
- **De 1986 - 1987:** Administrador da CABETUR – Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL;
- **1984:** Diretor Geral - Sociedade Hoteleira de Cabo Verde SARL;
- **1985 - 1990:** Diretor Geral do Turismo;
- **1979 – 1983:** Diretor Geral de Turismo e Artesanato;
- **1977-1979:** Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria do Estado do Comércio e Turismo de Cabo Verde.

Raimundo SOUSA DUARTE MONTEIRO
Administrador Não Executivo

Data de Nascimento: 1950-04-14

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- **2006 – 2007 - Pós-Graduação em Direito Fiscal** pelo “Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais”;
- **1978 – Licenciatura em Contabilidade e Administração** pelo “ISCTE – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa”

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Administrador Não Executivo, desde 28 de março de 2019;

Funções que exerceu

- **De 2004 a 2015** – Membro do Conselho Fiscal em representação da IMPAR – Caixa Económica de Cabo Verde;
- **De maio 1992 a maio 2015:** Diretor Administrativo e Financeiro da IMPAR;
- **De maio 1983 a maio 1992:** Diretor Regional Norte da Empresa Pública de Abastecimento - EMPA;
- **De agosto 1978 a abril 1983:** Diretor Administrativo e Financeiro.

José Maria RAMOS CUNHA

Presidente do Conselho Fiscal

Data de Nascimento: 03-01-1961

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Contabilidade e Análise Económica, pelo Instituto de Engenharia Económica de Kharcov- Ucrânia.

Funções Atuais

- Presidente do Conselho Fiscal desde 28 de março de 2019;
- Gerente de Gescontrol Lda – Sociedade de Consultoria de Gestão e Contabilidade – **desde 2002.**

Funções Exercidas

- **De agosto de 1996 a abril de 2001:** Administrador da EMPA;
- **De dezembro de 1991 a agosto de 1996:** Diretor Financeiro da EMPA.

Rui OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Data de Nascimento: 1973-20-12

Estado Civil: Divorciado

Habilitações académicas

- **2012 a 2014** – Pós-Graduação em Auditoria Financeira - “ISCAL/ISCEE”
- **1994 a 1999** – Licenciatura Contabilidade e Finanças - “ISCEE”

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal, desde 4 de abril de 2018;

Agência Marítima e Portuária

- Técnico Superior da Agência Marítima e Portuária - De janeiro de 2015 a presente data;

Funções que Exerceu:

- **De 2015 a 2019:** Diretor de serviços de regulação – AMP – Agência Marítima e Portuária;
- **De 2007 a 2014:** Técnico Superior Principal – Agência Nacional das Comunicações – ANAC.

Jorge Paulo GOMES MONTEIRO

Membro do Conselho Fiscal

Data de Nascimento: 1973-06-14

Estado Civil: Casado

Habilitações académicas

- 1999 - Licenciatura em Economia pela “Universidade Federal de Paraíba - Brasil”.

Funções atuais

Banco Caboverdiano de Negócios, SA

- Vogal Efetivo do Conselho Fiscal, desde 24 de fevereiro 2020;
- Vogal Suplente do Conselho Fiscal, - De março 2019 a fevereiro 2020.

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades

- De abril 2000 a agosto 2018: Técnico de Contabilidade e Finanças – Direção Financeira dos TACV;
- De março 2003 a março 2018: Sócio-Gerente do Escritório de Serviços de Gestão, Contabilidade & Auditoria – GIC, Lda;
- De maio 2007 a agosto 2018: Supervisor do Departamento de Aprovisionamento & Logística do TACV;

X. PARECER DO CONSELHO FISCAL

